



SPMS_{EPE}
Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

CADERNO DE ENCARGOS

**Acordo quadro para fornecimento de Ligaduras Medicadas, de Fixação e Proteção
às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde**

CP 2016/79



Índice

PARTE I	4
Capítulo I Disposições gerais	4
Cláusula 1.ª Objeto.....	4
Cláusula 2.ª Acordo quadro	4
Cláusula 3.ª Prazo de vigência.....	5
Cláusula 4.ª Forma	6
Secção II Obrigações das partes	6
Cláusula 5.ª Obrigações dos cocontratantes.....	6
Cláusula 6.ª Obrigações das entidades adquirentes	8
Cláusula 7.ª Obrigações da SPMS.....	9
Cláusula 8.ª Direitos de propriedade intelectual e industrial	10
Secção III Das relações entre as partes no acordo quadro	10
Cláusula 9.ª Sigilo e confidencialidade	10
Cláusula 10.ª Casos fortuitos ou de força maior	10
Cláusula 11.ª Patentes, licenças e marcas registadas	11
Cláusula 12.ª Suspensão do acordo quadro.....	11
Cláusula 13.ª Resolução	11
Cláusula 14.ª Cessão da posição contratual e subcontratação.....	12
Secção IV Monitorização e sanções	13
Cláusula 15.ª Reporte e monitorização.....	13
Cláusula 16.ª Sanções.....	13
Capítulo II Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro	14
Cláusula 17.ª Disposições gerais	14
Cláusula 19.ª Leilão eletrónico	15
Cláusula 20.ª Local e prazos de entrega.....	16
Cláusula 21.ª Condições de Pagamento.....	17
Cláusula 22.ª Características dos Preços.....	17
Cláusula 23.ª Revisão de Preços.....	18
Cláusula 24.ª Aditamentos	18
Cláusula 25.ª Impossibilidade temporária de fornecimento	20
Cláusula 26.ª Elementos Estatísticos.....	21
Capítulo III Penalidades contratuais	21
Cláusula 27.ª Incumprimento dos prazos de entrega	21
Capítulo IV Resolução de litígios	22
Cláusula 28.ª Foro competente.....	22
Capítulo V Disposições finais	22
Cláusula 29.ª Comunicações e notificações	22
Cláusula 30.ª Contagem dos prazos	23
Cláusula 31.ª Legislação aplicável	23
ANEXO I Lotes de produtos	24
ANEXO II	28
Preço	28
ANEXO III	33
Especificações técnicas	33
Cláusula 1.ª.....	33
Sistematização dos Produtos	33



SPMS_{EPE}

Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

Cláusula 2. ^a	34
Caracterização dos Produtos.....	34
Cláusula 3. ^a	36
Amostras	36



PARTE I

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o acordo quadro que permitirá a aquisição de Ligaduras Medicadas, de Fixação e Proteção.
2. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir:
 - a) Nos acordos quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (adiante “SPMS”) e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;
 - b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas pelas Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde (adiante “entidades adquirentes”), independentemente da natureza obrigatória ou facultativa do seu vínculo aos termos do acordo quadro.
3. Quaisquer outras entidades de direito público podem aderir aos acordos quadro, nos termos legalmente permitidos, e efetuar as suas aquisições nas condições de aprovisionamento estabelecidas nos contratos, após assinatura de contrato de adesão ao acordo quadro.
4. Os bens a fornecer e os serviços a prestar são os constantes do Anexo I ao presente caderno de encargos.
5. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência e os respetivos parâmetros base constam do Anexo II ao presente caderno de encargos.
6. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo III ao presente caderno de encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.

Cláusula 2.ª

Acordo quadro



1. O acordo quadro é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O acordo quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar ou pelo órgão a quem esta competência tenha sido delegada;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelos adjudicatários sobre as propostas adjudicadas.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos acordos quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

1. O acordo quadro tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 6 (seis) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo máximo de vigência do acordo quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.
3. Qualquer das partes pode opor-se à prorrogação da vigência do acordo quadro, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo ou à data de prorrogação.



Cláusula 4.ª

Forma

1. O acordo quadro será celebrado por escrito.
2. Fazem parte integrante do acordo quadro os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar ou pelo órgão a quem esta competência tenha sido delegada;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelos adjudicatários sobre as propostas adjudicadas.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Secção II

Obrigações das partes

Cláusula 5.ª

Obrigações dos cocontratantes

1. Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:
 - a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do acordo quadro, salvo na situação indicada na alínea a) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.ª;



- b) Fornecer os bens e prestar os serviços às entidades adquirentes conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, e nos termos e condições definidos no presente caderno de encargos;
- c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
 - i.* Impossibilidade temporária de fornecimento;
 - ii.* Impossibilidade legal de fornecimento;
 - iii.* Substituição de artigos;
 - iv.* Descontinuação definitiva de artigos.
- d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou de prestação dos serviços, fora dos casos previstos no caderno de encargos;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do acordo quadro;
- h) Produzir relatórios de faturação e enviar estes relatórios à SPMS, com uma periodicidade trimestral, designadamente para efeitos estatísticos, autorizando expressamente a SPMS ao tratamento dos dados fornecidos;
- i) Retificar os relatórios de faturação apresentados nos termos da alínea anterior, sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores;
- j) Sempre que solicitado pela SPMS, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos Relatórios de Faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do acordo quadro;
- k) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;



- l) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;
- m) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- n) Proceder à atualização dos bens e serviços no Catálogo, submetendo as propostas de atualização através de aditamentos no sítio da internet do Catálogo, à apreciação prévia da SPMS;
- o) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do acordo quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
- p) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do acordo quadro, e não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

Cláusula 6.ª

Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:
 - a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do acordo quadro, até 20 (vinte) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;
 - b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do acordo quadro, nos termos exigidos por lei;
 - c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no acordo quadro;
 - d) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato;
 - e) Monitorizar o cumprimento contratual, no que respeita às respetivas condições, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
 - f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.



2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.

Cláusula 7.ª

Obrigações da SPMS

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente caderno de encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do acordo quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens e da prestação de serviços, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do acordo quadro, designadamente em caso de:
 - i.* Reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens ou da prestação dos serviços;
 - ii.* Detecção dos casos reiterados referidos na subalínea i) anterior, em ações de monitorização pela SPMS;
 - iii.* O cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea a) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.ª.
- c) Promover a atualização do acordo quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no acordo quadro, e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;
- d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;



- e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do acordo quadro.

Cláusula 8.ª

Direitos de propriedade intelectual e industrial

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Secção III

Das relações entre as partes no acordo quadro

Cláusula 9.ª

Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do acordo quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do acordo quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 10.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no acordo quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.



3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 11.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de bens ou na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 12.ª

Suspensão do acordo quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do acordo quadro, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do acordo quadro a um cocontratante, sempre que ocorra a violação das obrigações prevista na cláusula 5.ª.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no acordo quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do acordo quadro.
4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do acordo quadro.

Cláusula 13.ª

Resolução

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos acordos quadro, dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do acordo quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
 - a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;



- b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Não apresentação dos relatórios previstos na cláusula 15.ª;
 - e) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;
 - f) Não atualização do acordo quadro nos termos do n.º 2 da cláusula 24.ª;
 - g) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do acordo quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea a) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.ª;
 - h) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do acordo quadro, das especificações técnicas e condições previstas no acordo quadro;
3. Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no artigo 8.º do programa do concurso;
 4. A resolução é notificada ao cocontratante em causa por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
 5. A resolução do acordo quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 16.º.

Cláusula 14.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no acordo quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens ou prestação de serviços objeto do acordo quadro, mediante autorização prévia e por escrito da SPMS.
2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do acordo quadro.
3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante, subcontratante, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no sítio



da internet, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do acordo quadro.

4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respectiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Secção IV

Monitorização e sanções

Cláusula 15.ª

Reporte e monitorização

1. Os cocontratantes devem enviar relatórios de faturação com indicação das faturas emitidas relativas aos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro, nos termos da alínea h) e i) da cláusula 5.ª, em suporte eletrónico a disponibilizar pela SPMS.
2. O suporte eletrónico a que se refere o número anterior será disponibilizado pela SPMS.
3. Os relatórios a entregar pelos cocontratantes devem conter todos os dados e cumprir todas as formalidades exigidas pelo suporte eletrónico a que se refere o número anterior.
4. Caso sejam detetadas irregularidades ou não sejam apresentados os relatórios no prazo fixado para o efeito, a SPMS notifica o cocontratante para, num prazo não superior a 5 dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação no relatório enviado.
5. Os relatórios de faturação referidos no n.º 1 da presente cláusula devem ser enviados à SPMS até ao dia 20 do mês subsequente ao final do trimestre a que digam respeito, em formato eletrónico a definir pela SPMS.

Cláusula 16.ª

Sanções

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos a definir em cada procedimento.
2. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.



Capítulo II

Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro

Cláusula 17.^a

Disposições gerais

1. Ao procedimento lançado ao abrigo do acordo quadro é aplicável o disposto no artigo 259.º do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do acordo quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento, através da plataforma **Compras na Saúde**, disponível em www.comprasnasaude.pt.
2. Nos procedimentos para a celebração dos contratos de fornecimento referidos no número anterior, o critério de adjudicação adotado será o do mais baixo preço, sem prejuízo do previsto no número seguinte.
3. Para os efeitos previstos no número anterior, as entidades adquirentes e a SPMS em representação daquelas deverão estabelecer no convite a que se refere o n.º 1:
 - a) Um preço unitário máximo pelo qual se dispõem a contratar, inferior ao constante do acordo quadro;
4. No caso previsto na alínea a) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no acordo quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.
5. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do acordo quadro pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a acordo quadro no qual seja cocontratante.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do acordo quadro deverão ser excluídas as propostas que sejam variantes, parciais no contexto de cada lote e/ou condicionadas, fora dos termos admitidos nas peças de procedimento;
7. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos n.º 1, sob pena de suspensão de apresentação de propostas conforme previsto no presente caderno de encargos, salvo nos casos previstos no n.º 4 da presente cláusula.
8. As entidades adquirentes podem recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar os atributos das propostas apresentadas pelos concorrentes.



9. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do acordo quadro não podem apresentar preços superiores aos apresentados nas propostas para a formação do mesmo, sob pena de exclusão das mesmas.
10. É sempre obrigatória:
 - a. A colocação do número do acordo quadro em cada nota de encomenda ou documento equivalente;
 - b. A tramitação dos convites ao abrigo do presente acordo quadro na plataforma electrónica Compras na Saúde.
11. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do acordo quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.
12. Poderão ser solicitadas amostras sempre que seja considerado conveniente, para aferição dos requisitos constantes das Especificações Técnicas, num máximo de duas unidades por lote/posição.
13. A celebração de novo acordo quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro a celebrar na sequência do presente procedimento.

Cláusula 18.ª

Critério de desempate

1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do acordo quadro será efetuada segundo o critério definido no n.º 2 da cláusula 17.ª, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Em caso de empate é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.
3. O sorteio será realizado mediante convocatória enviada em simultâneo a todos os concorrentes em situação de igualdade, pelo menos com dois dias úteis de antecedência, indicando amesmo a data, hora e local.

Cláusula 19.ª

Leilão eletrónico



1. Nos procedimentos a realizar ao abrigo do artigo 259.º do CCP, poderá haver lugar ao leilão eletrónico previsto nos artigos 140.º a 145.º do CCP.
2. O leilão eletrónico decorrerá em plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela SPMS.
3. Após a análise e avaliação das propostas, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas por um dos fundamentos do artigo 146.º do CCP, são simultaneamente convidados pela entidade adjudicante, por via eletrónica, a participar no leilão, sendo-lhes comunicado o lugar da ordenação das mesmas em que se encontram.
4. O único atributo da proposta objeto de leilão eletrónico será o preço unitário dos bens constantes no Anexo II ao caderno de encargos.
5. O leilão terá início decorridos 3 dias úteis a contar da data do envio dos convites, nos termos do n.º 1 do artigo 143.º do CCP.
6. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.º e 142.º do CCP.
7. As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos fornecedores em leilão, nos termos do artigo 144.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Local e prazos de entrega

1. As entregas dos bens e a realização da prestação de serviços deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes nos convites a que se refere o n.º 1 da cláusula 17.ª.
2. Para efeitos do disposto na presente cláusula, considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.
3. Sempre que o convite referido no n.º 1 for omissivo quanto ao prazo de entrega, o prazo será o preenchido no Anexo A e disponibilizado na internet no sítio [www.catalogo.min-saude.pt.](http://www.catalogo.min-saude.pt), não podendo, contudo, ultrapassar 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de receção da Nota de Encomenda.



4. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na cláusula 10.^a, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
5. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.
6. Da situação referida no n.º 4 devem as entidades adquirentes e os fornecedores dar imediato conhecimento à SPMS.

Cláusula 21.^a

Condições de Pagamento

1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 dias.
2. O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.º 1 da presente cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o fornecedor, nos termos e limites previstos na lei.

Cláusula 22.^a

Características dos Preços

1. Os preços indicados nos acordos quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:
 - a) Acondicionamento;
 - b) Embalagem;
 - c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.
2. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos acordos quadros, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:
 - a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;
 - b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.
3. Sempre que ocorra a situação prevista no n.º 2, os cocontratantes devem formalizar tais descontos de acordo com o previsto na cláusula 24.^a.



4. Os concorrentes deverão preencher o campo específico no documento que constitui o Anexo A, relativo ao valor mínimo para cada nota de encomenda, o qual não poderá ser superior a 100€.
5. Caso este campo não seja preenchido, considerar-se-á que o concorrente não estabeleceu qualquer valor mínimo por encomenda.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades adjudicantes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma embalagem.
7. As entidades adquirentes só deverão selecionar os medicamentos cujo preço unitário proposto seja igual ou inferior ao respetivo preço de venda ao armazenista.

Cláusula 23.ª

Revisão de Preços

1. Os fornecedores podem solicitar a revisão dos preços fixados nos acordos quadro, a título excecional fundamentado em aprovações de preço efetuadas pelo INFARMED, I. P., não podendo, em caso algum, ser alteradas as restantes condições de fornecimento e as características constantes dos mesmos.
2. A revisão de preços só pode ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à entrada em vigor do acordo quadro e em casos devidamente justificados.
3. A revisão de preços referida na presente cláusula é formalizada mediante o aditamento referido na alínea a) do n.º 3 da cláusula 24.ª, a qual deverá conter as alterações introduzidas nos acordos quadro.

Cláusula 24.ª

Aditamentos

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens e serviços selecionados, que ocorram durante o prazo de vigência dos acordos quadro, devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.
2. Para formalização dos aditamentos, deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento e submissão *online* e envio via fax para a SPMS, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:



- a) Aumento de Preços;
 - b) Redução de Preços;
 - c) Inserção de Descontos;
 - d) Descontinuação de artigos;
 - e) Substituição de artigos;
 - f) Redimensionamento da embalagem;
 - g) Interrupção Temporária de Fornecimento;
 - h) Alteração de outros elementos.
4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:
- a) Aumento de Preços: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 23.ª, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;
 - b) Redução de Preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;
 - c) Inserção de Descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento ou da localização da instituição. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;
 - d) Descontinuação: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o bem deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o cocontratante enviar para a SPMS cópia da notificação ao INFARMED, I.P., conforme o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 128/2013 de 5 de setembro;
 - e) Substituição: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um bem por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
 - i. O bem a substituir esteja ou venha a ser descontinuado, facto que deve ser comprovado pelo cocontratante através do envio para a SPMS da notificação prevista nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 128/2013, de 5 de setembro;



- ii.* O bem substituto seja do mesmo fabricante;
 - iii.* O bem substituto respeite as características previstas no presente caderno de encargos;
 - iv.* O bem substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do bem que visa substituir.
- f) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;
- g) Interrupção Temporária de Fornecimento: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.º 2 da cláusula 25.ª;
- h) Alteração de Outros Elementos : este aditamento tem carácter residual e deve ser utilizado quando o cocontratante proponha o mesmo artigo, mas pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte.

Cláusula 25.ª

Impossibilidade temporária de fornecimento

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 90 (noventa) dias contínuos.
3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.
4. Não é admissível a impossibilidade temporária de fornecimento nos primeiros 8 (oito) meses de vigência do acordo quadro, que será considerada incumprimento dos prazos de entrega nos termos da cláusula 27.ª.



Cláusula 26.ª

Elementos Estatísticos

1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor global de vendas.
2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.
3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida na aplicação do Catálogo (registo de vendas).
4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos acordos quadro ou elementos estatísticos, em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.
5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos na cláusula 16.ª.

Capítulo III

Penalidades contratuais

Cláusula 27.ª

Incumprimento dos prazos de entrega

1. No caso de incumprimento dos prazos de entrega dos bens ou de prestação dos serviços, estabelecido nos termos da cláusula 20.ª, poderá ser aplicada ao cocontratante, pela SPMS ou pelas entidades adquirentes, uma penalidade por cada dia de atraso.
 - a) No valor da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer, durante o período em que se mantiver o incumprimento;
 - b) No valor de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 30%, durante o período em que se mantiver o incumprimento.
2. Pelo incumprimento das demais obrigações emergentes do acordo quadro e dos contratos a celebrar ao seu abrigo, a SPMS ou as entidades adquirentes podem exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da



gravidade do incumprimento, entre 1% e 3% do valor acumulado dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro no ano de vigência anterior, sendo que no primeiro ano de vigência do acordo quadro deve ser considerada uma variação entre 5% e 15% do valor de cada contrato a celebrar.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a SPMS e as entidades adquirentes têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. As entidades adquirentes podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo dos contratos celebrados durante a vigência dos acordos quadro com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a SPMS ou as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano excedente.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 28.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 29.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no acordo quadro.



2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do acordo quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

Cláusula 30.^a

Contagem dos prazos

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 31.^a

Legislação aplicável

O acordo quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.



ANEXO I

Lotes de produtos

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NPDM IGUAL OU EQUIVALENTE
1	L776	Ligaduras medicadas com peróxido de zinco 10 cm x 10 m	M03020201
2	L777	Ligaduras medicadas com peróxido de zinco e com outros componentes outros 10 cm x 10 m	M03020299
3	L778	Ligaduras medicadas com peróxido de zinco e com outros componentes outros 10 cm x 5 m	M03020299
4	L779	Ligaduras medicadas com peróxido de zinco e com outros componentes outros 10 cm x 7 m	M03020299
5	L780	Ligaduras medicadas – outros 7,5 cm x 6 m	M030299
6	L781	Ligaduras medicadas – outros 10 cm x 10 m	M030299
7	L782	Ligaduras elásticas para fixação não-adesivas monoextensíveis 4 cm x 4 m	M0303010101
8	L783	Ligaduras elásticas para fixação não-adesivas monoextensíveis esterilizadas 4 cm x 4 m	M0303010101
9	L784	Ligaduras elásticas para fixação não-adesivas monoextensíveis 5 cm x 3 a 4 m	M0303010101
10	L785	Ligaduras elásticas para fixação não-adesivas monoextensíveis esterilizadas 5 cm x 4 m	M0303010101
11	L786	Ligaduras elásticas para fixação não-adesivas monoextensíveis 6 cm x 4 a 5 m	M0303010101
12	L787	Ligaduras elásticas para fixação não-adesivas monoextensíveis esterilizadas 6 cm x 4 m	M0303010101
13	L788	Ligaduras elásticas para fixação não-adesivas monoextensíveis 7 cm x 3 a 4 m	M0303010101
14	L789	Ligaduras elásticas para fixação não-adesivas monoextensíveis esterilizadas 7 cm x 4 m	M0303010101
15	L790	Ligaduras elásticas para fixação não-adesivas monoextensíveis 8 cm x 3 a 5 m	M0303010101
16	L791	Ligaduras elásticas para fixação não-adesivas monoextensíveis esterilizadas 8 cm x 4 m	M0303010101
17	L792	Ligaduras elásticas para fixação não-adesivas monoextensíveis 10 cm x 3 a 5 m	M0303010101
18	L793	Ligaduras elásticas para fixação não-adesivas monoextensíveis esterilizadas 10 cm x 4 m	M0303010101
19	L794	Ligaduras elásticas para fixação não-adesivas monoextensíveis 12 cm x 4 a 5 m	M0303010101



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NPDM IGUAL OU EQUIVALENTE
20	L795	Ligaduras elásticas para fixação não-adesivas monoextensíveis esterilizadas 12 cm x 4 m	M0303010101
21	L796	Ligaduras elásticas para fixação não-adesivas monoextensíveis 15 cm x 3 a 5 m	M0303010101
22	L797	Ligaduras elásticas para fixação não-adesivas monoextensíveis 20 cm x 3 a 5 m	M0303010101
23	L798	Ligaduras elásticas para fixação não-adesivas biextensíveis 6 cm x 5 m	M0303010103
24	L799	Ligaduras elásticas para fixação não-adesivas biextensíveis 8 cm x 5 m	M0303010103
25	L800	Ligaduras elásticas para fixação não-adesivas biextensíveis 10 cm x 5 m	M0303010103
26	L801	Ligaduras elásticas para fixação não-adesivas biextensíveis 12 cm x 5 m	M0303010103
27	L802	Ligaduras elásticas para fixação não-adesivas biextensíveis 15 cm x 5 m	M0303010103
28	L803	Ligaduras elásticas para fixação coesivas monoextensíveis 2,5 cm x 4 m	M0303010201
29	L804	Ligaduras elásticas para fixação coesivas monoextensíveis 4 cm x 4 m	M0303010201
30	L805	Ligaduras elásticas para fixação coesivas monoextensíveis 4 cm x 20 m	M0303010201
31	L806	Ligaduras elásticas para fixação coesivas monoextensíveis 6 cm x 4 m	M0303010201
32	L807	Ligaduras elásticas para fixação coesivas monoextensíveis 6 cm x 10 m	M0303010201
33	L808	Ligaduras elásticas para fixação coesivas monoextensíveis 6 cm x 20 m	M0303010201
34	L809	Ligaduras elásticas para fixação coesivas monoextensíveis 8 cm x 4 m	M0303010201
35	L810	Ligaduras elásticas para fixação coesivas monoextensíveis 8 cm x 10 m	M0303010201
36	L811	Ligaduras elásticas para fixação coesivas monoextensíveis 8 cm x 20 m	M0303010201
37	L812	Ligaduras elásticas para fixação coesivas monoextensíveis 10 cm x 4 m	M0303010201
38	L813	Ligaduras elásticas para fixação coesivas monoextensíveis 10 cm x 10 m	M0303010201
39	L814	Ligaduras elásticas para fixação coesivas monoextensíveis 10 cm x 20 m	M0303010201
40	L815	Ligaduras elásticas para fixação coesivas monoextensíveis 12 cm x 4 m	M0303010201



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NPDM IGUAL OU EQUIVALENTE
41	L816	Ligaduras elásticas para fixação coesivas monoextensíveis 12 cm x 10 m	M0303010201
42	L817	Ligaduras elásticas para fixação coesivas monoextensíveis 12 cm x 20 m	M0303010201
43	L818	Ligaduras elásticas para fixação auto-adesivas biextensíveis 7,5 cm x 5 m	M0303010203
44	L819	Ligaduras elásticas para fixação auto-adesivas biextensíveis 5 cm x 5 m	M0303010203
45	L820	Ligaduras em redes tubulares 1 cm	M03030103
46	L821	Ligaduras em redes tubulares 1,5 a 1,6 cm	M03030103
47	L822	Ligaduras em redes tubulares 1,8 cm	M03030103
48	L823	Ligaduras em redes tubulares 2 a 2,1 cm	M03030103
49	L824	Ligaduras em redes tubulares 2,4 a 2,5 cm	M03030103
50	L825	Ligaduras em redes tubulares 2,7 cm	M03030103
51	L826	Ligaduras em redes tubulares 3 cm	M03030103
52	L827	Ligaduras em redes tubulares 4,6 cm	M03030103
53	L828	Ligaduras em redes tubulares 5 cm	M03030103
54	L829	Ligaduras em redes tubulares 5,5 cm	M03030103
55	L830	Ligaduras em redes tubulares 5,7 cm	M03030103
56	L831	Ligaduras em redes tubulares 6 cm	M03030103
57	L832	Ligaduras em redes tubulares 6,3 cm	M03030103
58	L833	Ligaduras em redes tubulares 6,5 a 6,75 cm	M03030103
59	L834	Ligaduras em redes tubulares 7,5 cm	M03030103
60	L835	Ligaduras em redes tubulares 8 cm	M03030103
61	L836	Ligaduras em redes tubulares 8,5 cm	M03030103



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NPDM IGUAL OU EQUIVALENTE
62	L837	Ligaduras em redes tubulares 8,75 cm	M03030103
63	L838	Ligaduras em redes tubulares 10 cm	M03030103
64	L839	Ligaduras em redes tubulares 11,8 cm	M03030103
65	L840	Ligaduras em redes tubulares 15 cm	M03030103
66	L841	Ligaduras em redes tubulares 17,5 cm	M03030103
67	L842	Ligaduras em redes tubulares 20 cm	M03030103
68	L843	Ligaduras em redes tubulares 21 a 21,5 cm	M03030103
69	L844	Ligaduras em redes tubulares 24 cm	M03030103
70	L845	Ligaduras em redes tubulares 32,5 cm	M03030103
71	L846	Ligaduras em redes tubulares 37,5 cm	M03030103
72	R130	Redes tubulares Extremidades pequenas	M03030201
73	R131	Redes tubulares Extremidades grandes, cabeça pequena	M03030201
74	R132	Redes tubulares Cabeça grande, tronco pequeno	M03030201
75	R133	Redes tubulares Tronco grande, anca, axila	M03030201
76	L847	Ligaduras protectoras da pele 5 a 6 cm x 2,7 a 3 m	M03030202
77	L848	Ligaduras protectoras da pele 7,5 cm x 2,7 m	M03030202
78	L849	Ligaduras protectoras da pele 10 cm x 20 m	M03030202
79	L850	Ligaduras protectoras da pele 10 cm x 2,7 a 3 m	M03030202
80	L851	Ligaduras protectoras da pele 15 cm x 2,7 a 3 m	M03030202
81	L852	Ligaduras protectoras da pele 20 cm x 2,7 m	M03030202
82	L853	Ligaduras protectoras da pele 25 cm x 3 m	M03030202



ANEXO II

Preço

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO
1	L776	Ligaduras medicadas com peróxido de zinco 10 cm x 10 m	Ligadura
2	L777	Ligaduras medicadas com peróxido de zinco e com outros componentes outros 10 cm x 10 m	Ligadura
3	L778	Ligaduras medicadas com peróxido de zinco e com outros componentes outros 10 cm x 5 m	Ligadura
4	L779	Ligaduras medicadas com peróxido de zinco e com outros componentes outros 10 cm x 7 m	Ligadura
5	L780	Ligaduras medicadas – outros 7,5 cm x 6 m	Ligadura
6	L781	Ligaduras medicadas – outros 10 cm x 10 m	Ligadura
7	L782	Ligaduras elásticas para fixação não-adesivas monoextensíveis 4 cm x 4 m	Ligadura
8	L783	Ligaduras elásticas para fixação não-adesivas monoextensíveis esterilizadas 4 cm x 4 m	Ligadura
9	L784	Ligaduras elásticas para fixação não-adesivas monoextensíveis 5 cm x 3 a 4 m	metro
10	L785	Ligaduras elásticas para fixação não-adesivas monoextensíveis esterilizadas 5 cm x 4 m	Ligadura
11	L786	Ligaduras elásticas para fixação não-adesivas monoextensíveis 6 cm x 4 a 5 m	metro
12	L787	Ligaduras elásticas para fixação não-adesivas monoextensíveis esterilizadas 6 cm x 4 m	Ligadura
13	L788	Ligaduras elásticas para fixação não-adesivas monoextensíveis 7 cm x 3 a 4 m	metro
14	L789	Ligaduras elásticas para fixação não-adesivas monoextensíveis esterilizadas 7 cm x 4 m	Ligadura
15	L790	Ligaduras elásticas para fixação não-adesivas monoextensíveis 8 cm x 3 a 5 m	metro
16	L791	Ligaduras elásticas para fixação não-adesivas monoextensíveis esterilizadas 8 cm x 4 m	Ligadura
17	L792	Ligaduras elásticas para fixação não-adesivas monoextensíveis 10 cm x 3 a 5 m	metro



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO
18	L793	Ligaduras elásticas para fixação não-adesivas monoextensíveis esterilizadas 10 cm x 4 m	Ligadura
19	L794	Ligaduras elásticas para fixação não-adesivas monoextensíveis 12 cm x 4 a 5 m	metro
20	L795	Ligaduras elásticas para fixação não-adesivas monoextensíveis esterilizadas 12 cm x 4 m	Ligadura
21	L796	Ligaduras elásticas para fixação não-adesivas monoextensíveis 15 cm x 3 a 5 m	metro
22	L797	Ligaduras elásticas para fixação não-adesivas monoextensíveis 20 cm x 3 a 5 m	metro
23	L798	Ligaduras elásticas para fixação não-adesivas biextensíveis 6 cm x 5 m	Ligadura
24	L799	Ligaduras elásticas para fixação não-adesivas biextensíveis 8 cm x 5 m	Ligadura
25	L800	Ligaduras elásticas para fixação não-adesivas biextensíveis 10 cm x 5 m	Ligadura
26	L801	Ligaduras elásticas para fixação não-adesivas biextensíveis 12 cm x 5 m	Ligadura
27	L802	Ligaduras elásticas para fixação não-adesivas biextensíveis 15 cm x 5 m	Ligadura
28	L803	Ligaduras elásticas para fixação coesivas monoextensíveis 2,5 cm x 4 m	Ligadura
29	L804	Ligaduras elásticas para fixação coesivas monoextensíveis 4 cm x 4 m	Ligadura
30	L805	Ligaduras elásticas para fixação coesivas monoextensíveis 4 cm x 20 m	Ligadura
31	L806	Ligaduras elásticas para fixação coesivas monoextensíveis 6 cm x 4 m	Ligadura
32	L807	Ligaduras elásticas para fixação coesivas monoextensíveis 6 cm x 10 m	Ligadura
33	L808	Ligaduras elásticas para fixação coesivas monoextensíveis 6 cm x 20 m	Ligadura
34	L809	Ligaduras elásticas para fixação coesivas monoextensíveis 8 cm x 4 m	Ligadura
35	L810	Ligaduras elásticas para fixação coesivas monoextensíveis 8 cm x 10 m	Ligadura
36	L811	Ligaduras elásticas para fixação coesivas monoextensíveis 8 cm x 20 m	Ligadura
37	L812	Ligaduras elásticas para fixação coesivas monoextensíveis 10 cm x 4 m	Ligadura



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO
38	L813	Ligaduras elásticas para fixação coesivas monoextensíveis 10 cm x 10 m	Ligadura
39	L814	Ligaduras elásticas para fixação coesivas monoextensíveis 10 cm x 20 m	Ligadura
40	L815	Ligaduras elásticas para fixação coesivas monoextensíveis 12 cm x 4 m	Ligadura
41	L816	Ligaduras elásticas para fixação coesivas monoextensíveis 12 cm x 10 m	Ligadura
42	L817	Ligaduras elásticas para fixação coesivas monoextensíveis 12 cm x 20 m	Ligadura
43	L818	Ligaduras elásticas para fixação auto-adesivas biextensíveis 7,5 cm x 5 m	Ligadura
44	L819	Ligaduras elásticas para fixação auto-adesivas biextensíveis 5 cm x 5 m	Ligadura
45	L820	Ligaduras em redes tubulares 1 cm	metro
46	L821	Ligaduras em redes tubulares 1,5 a 1,6 cm	metro
47	L822	Ligaduras em redes tubulares 1,8 cm	metro
48	L823	Ligaduras em redes tubulares 2 a 2,1 cm	metro
49	L824	Ligaduras em redes tubulares 2,4 a 2,5 cm	metro
50	L825	Ligaduras em redes tubulares 2,7 cm	metro
51	L826	Ligaduras em redes tubulares 3 cm	metro
52	L827	Ligaduras em redes tubulares 4,6 cm	metro
53	L828	Ligaduras em redes tubulares 5 cm	metro
54	L829	Ligaduras em redes tubulares 5,5 cm	metro
55	L830	Ligaduras em redes tubulares 5,7 cm	metro
56	L831	Ligaduras em redes tubulares 6 cm	metro
57	L832	Ligaduras em redes tubulares 6,3 cm	metro



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO
58	L833	Ligaduras em redes tubulares 6,5 a 6,75 cm	metro
59	L834	Ligaduras em redes tubulares 7,5 cm	metro
60	L835	Ligaduras em redes tubulares 8 cm	metro
61	L836	Ligaduras em redes tubulares 8,5 cm	metro
62	L837	Ligaduras em redes tubulares 8,75 cm	metro
63	L838	Ligaduras em redes tubulares 10 cm	metro
64	L839	Ligaduras em redes tubulares 11,8 cm	metro
65	L840	Ligaduras em redes tubulares 15 cm	metro
66	L841	Ligaduras em redes tubulares 17,5 cm	metro
67	L842	Ligaduras em redes tubulares 20 cm	metro
68	L843	Ligaduras em redes tubulares 21 a 21,5 cm	metro
69	L844	Ligaduras em redes tubulares 24 cm	metro
70	L845	Ligaduras em redes tubulares 32,5 cm	metro
71	L846	Ligaduras em redes tubulares 37,5 cm	metro
72	R130	Redes tubulares Extremidades pequenas	metro
73	R131	Redes tubulares Extremidades grandes, cabeça pequena	metro
74	R132	Redes tubulares Cabeça grande, tronco pequeno	metro
75	R133	Redes tubulares Tronco grande, anca, axila	metro
76	L847	Ligaduras protectoras da pele 5 a 6 cm x 2,7 a 3 m	metro
77	L848	Ligaduras protectoras da pele 7,5 cm x 2,7 m	Ligadura



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA EFEITOS DE APRESENTAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO
78	L849	Ligaduras protectoras da pele 10 cm x 20 m	Ligadura
79	L850	Ligaduras protectoras da pele 10 cm x 2,7 a 3 m	metro
80	L851	Ligaduras protectoras da pele 15 cm x 2,7 a 3 m	metro
81	L852	Ligaduras protectoras da pele 20 cm x 2,7 m	Ligadura
82	L853	Ligaduras protectoras da pele 25 cm x 3 m	Ligadura



ANEXO III

Especificações técnicas

Cláusula 1.ª

Sistematização dos Produtos

NPDM
Ligaduras medicadas (M0302)
Ligaduras medicadas com peróxido de zinco e com outros componentes (M030202)
Ligaduras medicadas com peróxido de zinco (M03020201)
Ligaduras medicadas com peróxido de zinco e com outros componentes outros (M03020299)
Ligaduras medicadas - outros (M030299)
Ligaduras elásticas de fixação e protecção (M0303)
Ligaduras elásticas de fixação (M030301)
Ligaduras elásticas não-adesivas para fixação (M03030101)
Ligaduras elásticas para fixação não-adesivas monoextensíveis (M0303010101)
Ligaduras elásticas para fixação não-adesivas biextensíveis (M0303010103)
Ligaduras elásticas coesiva para fixação (M03030102)
Ligaduras elásticas para fixação coesivas monoextensíveis (M0303010201)



NPDM
Ligaduras elásticas para fixação auto-adesivas biextensíveis (M0303010203)
Ligaduras em redes tubulares (M03030103)
Ligaduras elásticas de fixação - outros (M03030199)
Sistemas de protecção (M030302)
Redes tubulares (M03030201)
Ligaduras protectoras da pele (M03030202)

1. A apresentação da **mesma referência a mais do que um lote** determina a exclusão das propostas a todos os lotes.

Cláusula 2.ª

Caracterização dos Produtos

Descrição	Especificações Técnicas
Ligaduras medicadas com peróxido de zinco (M03020201) Ligaduras medicadas com peróxido de zinco (M03020201)	Dispositivos estéreis ou não estéreis, utilizados para o curativo de úlceras, tromboflebitas e outras patologias do círculo venoso periférico ou para o tratamento de patologias de articulações. São ligaduras inelásticas em algodão impregnado com peróxido de zinco. São geralmente embalados em rolos com diferentes larguras e comprimentos. Os dispositivos descritos são de uso único.
Ligaduras medicadas com peróxido de zinco e com outros componentes outros (M03020299)	Dispositivos estéreis ou não estéreis, que são uma miscelânea de ligaduras impregnadas com peróxido de zinco e com outros componentes que não têm colocação em ramos terminais específicos. Os dispositivos descritos são de uso único.
Ligaduras medicadas - outros (M030299)	Dispositivos estéreis ou não estéreis, que são uma miscelânea de ligaduras medicadas não classificáveis de outra forma, além daquelas para as quais foram criadas classes específicas (ligaduras impregnadas com iodofórmio, ligaduras impregnadas com peróxido de zinco e com outros componentes). Os dispositivos



Descrição	Especificações Técnicas
	descritos são de uso único.
Ligaduras elásticas para fixação não-adesivas monoextensíveis (M0303010101)	Dispositivos estéreis ou não estéreis, utilizados para a fixação de outros dispositivos (normalmente curativos e talas ortopédicas). São feitos em algodão e em fibra sintética e são geralmente bem permeáveis ao ar. São caracterizados pela elasticidade e extensibilidade numa única direcção. Estas características permitem uma perfeita aderência às diversas conformações anatómicas. Não apresentam, características de adesividade. Estão disponíveis em diferentes larguras e comprimentos. Os dispositivos descritos são de uso único ou reutilizáveis.
Ligaduras elásticas para fixação não-adesivas biextensíveis (M0303010103)	Dispositivos estéreis ou não estéreis, utilizados para a fixação de outros dispositivos (normalmente curativos e talas ortopédicas). São feitos em algodão e em fibra sintética e são geralmente bem permeáveis ao ar. São caracterizados pela elasticidade e extensibilidade em duas direcções. Estas características permitem uma perfeita aderência às diversas conformações anatómicas. Não apresentam, características de adesividade. Estão disponíveis em diferentes larguras e comprimentos. Os dispositivos descritos são de uso único ou reutilizáveis.
Ligaduras elásticas para fixação coesivas monoextensíveis (M0303010201)	Dispositivos estéreis ou não estéreis, utilizados para a fixação de outros dispositivos (normalmente curativos e talas ortopédicas). São feitos em algodão e em fibra sintética e são geralmente bem permeáveis ao ar. São caracterizados pela elasticidade e extensibilidade numa única direcção. Estas características permitem uma perfeita aderência às diversas conformações anatómicas. Apresentam características de adesividade. Estão disponíveis em diferentes larguras e comprimentos. Os dispositivos descritos são de uso único ou reutilizáveis.
Ligaduras elásticas para fixação auto-adesivas biextensíveis (M0303010203)	Dispositivos estéreis ou não estéreis, utilizados para a fixação de outros dispositivos (normalmente curativos e talas ortopédicas). São feitos em algodão e em fibra sintética e são geralmente bem permeáveis ao ar. São caracterizados pela elasticidade e extensibilidade em duas direcções. Estas características permitem uma perfeita aderência às diversas conformações anatómicas. Apresentam características de adesividade. Estão disponíveis em diferentes larguras e comprimentos. Os dispositivos descritos são de uso único ou reutilizáveis.
Ligaduras em redes tubulares (M03030103)	Dispositivos estéreis ou não estéreis, utilizados para a fixação de outros dispositivos (normalmente curativos e ligaduras). São feitos em algodão e em fibra sintética. Apresentam forma tubular alongada. Os dispositivos descritos são de uso único ou reutilizáveis.
Ligaduras elásticas de fixação - outros	Dispositivos estéreis ou não estéreis, que são uma miscelânea de ligaduras elásticas de fixação que não têm colocação em ramos



Descrição	Especificações Técnicas
(M03030199)	terminais específicos. Os dispositivos descritos são de uso único ou reutilizáveis.
Redes tubulares (M03030201)	Dispositivos estéreis ou não estéreis, utilizados para a fixação de outros dispositivos (normalmente curativos e ligaduras). São feitos em algodão e em fibra sintética. Os dispositivos descritos são de uso único ou reutilizáveis.
Ligaduras protectoras da pele (M03030202)	Dispositivos estéreis ou não estéreis, utilizados para a protecção da pele em caso de serem necessárias ligaduras agressivas (tanto do tipo adesivo como funcional). São geralmente feitos em espuma de poliuretano elástica. Os dispositivos descritos são de uso único.

Cláusula 3.ª

Amostras

1. Para apreciação das propostas em sede de formação do acordo quadro, o júri, em caso de dúvida sobre as características apresentadas, pode solicitar aos concorrentes, através da SPMS, amostras dos produtos em causa.
2. As amostras devem ser entregues devidamente referenciadas (número do concurso e número de código do artigo), no prazo de 3 (três) dias úteis, sem qualquer encargo financeiro para a SPMS.
3. As amostras podem ser levantadas na SPMS nos 3 (três) dias úteis seguintes à notificação para o seu levantamento.